



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em, 11 de novembro de 2013

Mensagem nº 55/2013

Senhor Presidente,

*Recd 5/11/2013  
An 11/11/2013  
Manoel Roberto do Carmo*

Diretor Legislativo

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei complementar que Altera a Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências

O texto ora proposto objetiva promover pequenos ajustes na legislação que cuida da organização administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, onde basicamente promove-se a alteração da nomenclatura de órgãos e cargos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

No tocante a criação note-se que esta dá-se basicamente em relação a funções públicas, cujo pré-requisito para provimento é a necessidade de que os indicados sejam integrantes do quadro permanente da Prefeitura.

Quanto a cargos, a criação destes dá-se em relação àqueles que integram a estrutura permanente da Administração, portanto, exigem para seu provimento aprovação em concurso público, entre eles : trabalhador, fonoaudiólogo, motorista e borracheiro.

A verificação da adequação econômico financeira dar-se-á previamente ao momento em que for dado provimento aos cargos e funções ora instituídos.

Considerando a relevância da matéria solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO*  
*PREFEITO*

Excelentíssimo Senhor  
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP

*36.ª Sessão Data 13/11/2013  
Encaminhamento à Comissão de  
Assuntos Fazendários  
Parecer — Presidente*



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Projeto de  
Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ 033/13  
DE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**“Altera a Lei Complementar nº 649,  
de 17 de junho de 2013, e dá outras  
providências”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados, alterados e incorporados ao Anexo “COM” da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, os seguintes cargos:

**I – Para atuação na Controladoria Geral do Município:**

Fica alterado o nome do cargo de Chefe do Departamento de Orçamento para Chefe do Departamento do Planejamento e Controle do Orçamento, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$ 3.342,63 e símbolo C-DN;

**II – Para atuação na Secretaria de Esportes e Lazer:**

Fica alterado o nome do cargo de Chefe de Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento para Chefe de Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento Desportivo, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD.

**III – Para atuação na Secretaria de Comunicação Social:**

Fica inserido no Anexo Com, o Cargo de Chefe de Seção de Imprensa, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD;

**IV – Para atuação na Secretaria de Saúde Pública:**

- a) Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Zoonoses com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$ 1.488,85, símbolo C-AD, subordinado ao Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- b) Ficam alterados os nomes dos cargos abaixo descritos, mantida carga horária, remuneração mínima e símbolo de vencimento.



## *Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo*

- 1) Coordenadoria de Gestão de Projetos para Coordenadoria de Planejamento;
- 2) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas;
- 3) Chefe de Seção de Informação para Chefe de Seção de Informação em Saúde;
- 4) Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal para Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- 5) Chefe de Seção de Informação e Educação para Chefe de Seção de Informação e Educação Permanente;
- 6) Chefe de Departamento de Planejamento em Saúde para Chefe de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;
- 7) Chefe de Divisão de Informação em Saúde para Chefe de Divisão de Controle;
- 8) Chefe de Divisão de Avaliação e Controle para Chefe de Divisão de Avaliação;

### **V - Para atuação na Secretaria de Habitação:**

Fica incluído no anexo COM, o Cargo de Chefe de Seção de Acompanhamento de Obras de Habitação, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD.

### **VI – Para atuação na Secretaria de Serviços Urbanos:**

Fica alterado no anexo COM o valor da remuneração mínima de R\$ 2.544,81 – símbolo C-AT para os seguintes cargos:

- a)Chefe de Seção de Almoxarifado;
- b)Chefe de Seção de Compras;
- c)Chefe de Seção de Pessoal;

### **VII – Para atuação na Secretaria de Transportes:**

Fica alterado o nome do cargo de Chefe Divisão de Permissões e Concessões para Chefe de Divisão de Administração, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$2.863,94, e símbolo C-DIU.

### **VIII – Para atuação na Secretaria de Trânsito:**

Ficam criados no anexo “COM” da Secretaria de Trânsito 02 (dois) cargos de Supervisor de Trânsito com carga horária de 40 horas semanais, remuneração mínima de R\$ 1.867,01 e símbolo C-IG.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**IX – Para atuação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho:**

- a) Fica inserido no Anexo Com, o cargo de Chefe do Departamento de Renda, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$3.342,63 e símbolo C-DN.
- b) Fica alterado o nome do cargo de Chefe de Divisão de Renda para Chefe de Divisão de Empreendedorismo, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$2.863,94 e símbolo C-DIU.
- c) Fica alterado o nome do cargo de Chefe do Departamento de Ciência Tecnologia e Inovação, para Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e Mecanismos de Desenvolvimento Econômico, mantida carga horária, remuneração mínima e símbolo de vencimento.

**X – Para atuação na Secretaria de Educação:**

Fica criado 01 (um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio da Educação Especial e Inclusiva, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85, símbolo C-AD.

**Artigo 2º** Ficam extintos do Anexo “COM”, da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, os seguintes cargos e respectivas Secretarias:

**I – Secretaria de Educação:**

- a) 01 ( um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio as Escolas Particulares, Bolsa de Estudos e Transporte.
- b) 01 ( um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio Psicossocial.

**II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho:** 01 ( um ) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Projetos.

**Artigo 3º** - Ficam inseridos na Estrutura Administrativa da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, os seguintes órgãos e respectivas Secretarias:

**I – Secretaria de Assuntos de Segurança Pública:**

- a) 6.2.1.1 - Inspetoria Chefe Administrativo
- b) 6.2.1.2 - Inspetoria Chefe Operacional
- c) 6.2.1.3 - Inspetoria da Guarda Ambiental
- d) 6.2.1.4 - Inspetoria da Guarda Costeira

§ único - Os órgãos acima elencados são subordinados ao Gabinete do Comando;



## *Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo*

### **II – Secretaria de Administração:**

- 7.3.2.4 - Seção de Gestão do Capital Intelectual subordinado ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- 7.3.2 – Departamento de Gestão de Pessoas;
- 7.3.2.1 – Divisão de Medicina do Trabalho;
- 7.3.2.1.1 – Seção de Segurança do Trabalho;
- 7.3.2.1.2 – Seção de Humanização;
- 7.3.2.2 – Divisão de Estágios, Planos de Carreira e Convênios;
- 7.3.2.3 – Divisão de Treinamento e Capacitação;
- 7.3.2.4 - Seção de Gestão do Capital Intelectual;

### **III – Secretaria de Educação:**

- a) 11.2.1.1 - Divisão de Manutenção de Unidades de Educação, subordinado a Subsecretaria de Planejamento de Expansão da Rede Escolar;
- b) 11.2.3.6 - Diretoria de Unidade Escolar;
- c) 11.2.3.7 - Supervisão de Unidade Escolar;
- § único - Os órgãos das alíneas “b” e “c” são subordinados a Subsecretaria de Gestão Pedagógica, Planejamento e Legislação Educacional;
- d) 11.2.3.3.2 - Seção de apoio da Educação Especial e Inclusiva, subordinada a Divisão de Educação Especial.

### **IV – Secretaria de Saúde Pública:**

- a) 12.2.3.3. - Coordenadoria de Programas de Saúde;
- b) 12.2.3.4. - Supervisão de Unidade de Saúde;
- c) 12.2.3.5. - Diretoria de Unidade de Saúde;

### **Da Composição:**

- 12.1. Gabinete do Secretário de Saúde Pública
- 12.1.0.1. Divisão de Apoio;
- 12.1.1. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira em Saúde;
- 12.1.1.1. Divisão de Captação de Recursos;
- 12.1.1.2. Divisão de Orçamento e Controle de Custos;
- 12.1.2. Coordenadoria de Planejamento;
- 12.1.2.1. Divisão de Elaboração de Projetos;
- 12.1.3. Ouvidoria;
- 12.1.4. Coordenadoria de Proteção à Vida Animal;
- 12.2. Subsecretaria de Assuntos Técnicos Assistenciais;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- 12.2.1. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;
- 12.2.1.1. Coordenadoria de Regulação;
- 12.2.1.2. Divisão de Controle
- 12.2.1.3. Divisão de Avaliação
- 12.2.1.4. Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- 12.2.1.5. Divisão de Auditoria Interna e Externa
- 12.2.2- Coordenadoria de Enfermagem;
- 12.2.3. Departamento de Assistência a Saúde;
- 12.2.3.1. Divisão de Atenção Básica;
- 12.2.3.1.1. Seção Regional de Saúde I;
- 12.2.3.1.2. Seção Regional de Saúde II;
- 12.2.3.1.3. Seção Regional de Saúde III;
- 12.2.3.1.4. Seção Regional de Saúde IV;
- 12.2.3.2. Divisão de Atenção Secundária e Terciária;
- 12.2.3.2.1. Seção de Especialidades;
- 12.2.3.2.2. Seção de Reabilitação Física e Mental;
- 12.2.3.2.3. Seção de Urgência e Emergência;
- 12.2.3.3. Coordenadoria de Programas de Saúde;
- 12.2.3.4. Supervisão de Unidade de Saúde;
- 12.2.3.5. Diretoria de Unidade de Saúde;
- 12.2.4. Departamento de Vigilância em Saúde;
- 12.2.4.1. Divisão de Vigilância Sanitária;
- 12.2.4.1.2. Seção de Expediente;
- 12.2.4.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 12.2.4.2.1. Seção de Imunização;
- 12.2.4.2.2. Seção de Informação em Saúde;
- 12.2.4.2.3. Seção de Controle de Doenças;
- 12.2.4.3. Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- 12.2.4.3.1. Seção de Zoonoses;
- 12.2.4.3.2. Seção de Controle de Ações;
- 12.2.4.3.3. Seção de Informação e Educação Permanente;
- 12.3. Subsecretaria de Gestão de Meios;
- 12.3.1. Departamento de Administração;
- 12.3.1.1. Divisão de Pessoal;
- 12.3.1.1.1. Seção de Pessoal de UBS/USAFAIS;
- 12.3.1.1.2. Seção de Pessoal de Pronto Socorro;
- 12.3.1.2. Divisão de Compras e Contratação de Serviços;
- 12.3.1.2.1. Seção de Compras
- 12.3.1.2.2. Seção de Controle de Contratos de Serviços
- 12.3.1.3. Divisão de Almoxarifado
- 12.3.1.3.1. Seção de Enfermaria, Odontologia e Limpeza;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- 12.3.1.3.2. Seção de Material de Escritório e Bens Permanentes;
- 12.3.1.4. Divisão de Informática;
- 12.3.1.4.1. Seção de Manutenção e Suporte;
- 12.3.2. Departamento de Manutenção;
- 12.3.2.1. Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos;
- 12.3.2.2. Divisão de Controle e Gerenciamento da Frota;
- 12.3.3. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas;

**Art. 4º** - No Anexo “FG” da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, ficam criadas funções gratificadas conforme abaixo estabelecido:

- I. 01 (uma) de Chefe do Setor de Folha de Pagamento;
- II. 06 (seis) de Auditor de nível superior;
- III. 02(duas) de Auditor de nível médio;( AC)

Parágrafo único- As funções gratificadas de:

I- Auditor de nível superior, apresentam como exigência mínima formação em Direito, Ciências Contábeis e Engenharia, com o devido registro no órgão fiscalizador da profissão;

II- Auditor de nível médio- exigência mínima ensino médio com habilitação em Técnico de Contabilidade, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade. (AC)

**Art. 5º** - Fica acrescida alínea “ c “ ao inciso IX do artigo 68, da Lei Complementar 649 de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 68 .....

IX.....

a- .....

b- .....

c- até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do servidor, para as funções de Auditoria.(AC).

**Art. 6º** - Fica alterado o valor da Função Gratificada (“AF” ) de Assistente de Diretor de Unidade Escolar para R\$ 2.875,50 em consonância à previsão orçamentária da Lei Complementar 649 de 17 de junho de 2013.

**Art. 7º** - Ficam criados no anexo “A” 10 (dez) cargos de Arquiteto com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 3.392,61.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**Art. 8º** - Ficam criados no anexo “E” 20 (vinte) cargos de Trabalhador com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 966,34.

**Art. 9º**. Ficam criados no Anexo “S” 02 ( dois ) cargos de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40hs semanais e remuneração mínima de R\$ 2.148,44.

**Art. 10º** - Ficam criados no anexo “SP”:

I - 150 (cento e cinqüenta) cargos de Trabalhador com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 966,34;

II – 15 (quinze) cargos de Motorista com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 1.234,16;

III – 02 (dois) cargos de Borracheiro com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 1.132,00;

**Art. 11º** - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - No Anexo “S” 03 ( três ) cargos de Auxiliar de Enfermagem 24 horas;

II – No Anexo “SP”:

- a) 12 (doze) cargos de Ajudante de Serviços Gerais;
- b) 05 (cinco) cargos de Assentador de Tubos;
- c) 06 (seis) cargos de Calceteiro;
- d) 07 (sete) cargos de Carpinteiro;
- e) 07 (sete) cargos de Eletricista;
- f) 07 (sete) cargos de Encanador;
- g) 05 (cinco) cargos de Feitor;

**Art. 12º** - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 194 de 03 de julho de 1998:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada a celebrar convênio com entidades de Ensino Superior e termos de retificação, ratificação e aditivos que se fizerem necessários, visando a realização de Estágio para estudantes regularmente matriculados nas respectivas Unidades de Ensino Superior e Técnico a ser regulamentado por decreto e Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

**Art. 13º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos  
Secretário de Administração

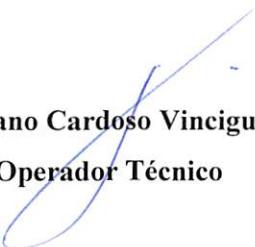
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 205/13

Sr. Presidente,

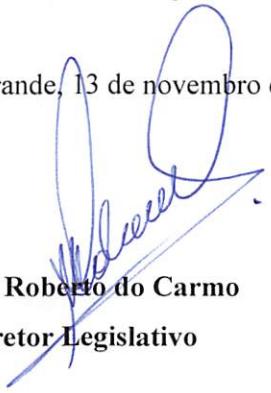
Abro o presente processo, composto de 09 fls. referentes a(o)  
Projeto de Lei Complementar nº 033/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**DIRETORIA JURÍDICA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar n.º 649, de 17 de junho de 2013 e dá outras providências.

Considerando que a matéria insere-se no campo privativo de atribuições do Executivo Municipal por tratar da estruturação de cargos e órgãos da administração direta;

Considerando que a propositura apenas dá nova denominação a alguns cargos de chefia e funções gratificadas já existentes na estrutura funcional do Poder Executivo;

Vale ressaltar que a criação de cargos está sendo compensada pela extinção de outros, ou seja, não haverá impacto orçamentário significativo que comprometa a responsabilidade fiscal do Município, sendo de se ressaltar que o exame dessa condição se dará no momento em que referidos cargos forem providos, posto que dependentes de concurso público;

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrição, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à votação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Plenário.

Praia Grande, 21 de novembro de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 21 de novembro de 2013.

**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 205/13**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/13**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES**

**PARECER**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar n.º 649, de 17 de junho de 2013 e dá outras providências.

— Considerando que a matéria insere-se no campo privativo de atribuições do Executivo Municipal por tratar da estruturação de cargos e órgãos da administração direta;

Considerando que a propositura apenas dá nova denominação a alguns cargos de chefia e funções gratificadas já existentes na estrutura funcional do Poder Executivo;

Vale ressaltar que a criação de cargos está sendo compensada pela extinção de outros, ou seja, não haverá impacto orçamentário significativo que comprometa a responsabilidade fiscal do Município, sendo de se ressaltar que o exame dessa condição se dará no momento em que referidos cargos forem providos, posto que dependentes de concurso público;

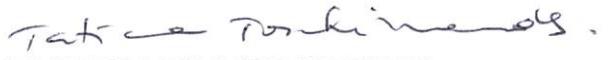


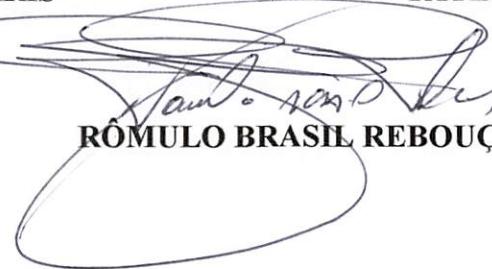
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Considerando finalmente a inexistência de impedimentos legais para a aprovação da matéria, esta Comissão analisante é favorável à submissão do projeto à votação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

  
**JANAINA BALLARIS**

  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2013**

“Altera a Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Ficam criados, alterados e incorporados ao Anexo “COM” da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, os seguintes cargos:

I – Para atuação na Controladoria Geral do Município:

Fica alterado o nome do cargo de Chefe do Departamento de Orçamento para Chefe do Departamento do Planejamento e Controle do Orçamento, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$ 3.342,63 e símbolo C-DN;

II – Para atuação na Secretaria de Esportes e Lazer:

Fica alterado o nome do cargo de Chefe de Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento para Chefe de Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento Desportivo, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD.

III – Para atuação na Secretaria de Comunicação Social:

Fica inserido no Anexo Com, o Cargo de Chefe de Seção de Imprensa, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD;

IV – Para atuação na Secretaria de Saúde Pública:

a) Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Zoonoses com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$ 1.488,85, símbolo C-AD, subordinado ao Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;

b) Ficam alterados os nomes dos cargos abaixo descritos, mantida carga horária, remuneração mínima e símbolo de vencimento.

1) Coordenadoria de Gestão de Projetos para Coordenadoria de Planejamento;  
2) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas;

3) Chefe de Seção de Informação para Chefe de Seção de Informação em Saúde;

4) Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal para Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- 5) Chefe de Seção de Informação e Educação para Chefe de Seção de Informação e Educação Permanente;
- 6) Chefe de Departamento de Planejamento em Saúde para Chefe de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;
- 7) Chefe de Divisão de Informação em Saúde para Chefe de Divisão de Controle;
- 8) Chefe de Divisão de Avaliação e Controle para Chefe de Divisão de Avaliação;

**V - Para atuação na Secretaria de Habitação:**

Fica incluído no anexo COM, o Cargo de Chefe de Seção de Acompanhamento de Obras de Habitação, com carga horária de 40hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85 e símbolo C-AD.

**VI – Para atuação na Secretaria de Serviços Urbanos:**

Fica alterado no anexo COM o valor da remuneração mínima de R\$ 2.544,81 – símbolo C-AT para os seguintes cargos:

- a)Chefe de Seção de Almoxarifado;
- b)Chefe de Seção de Compras;
- c)Chefe de Seção de Pessoal;

**VII – Para atuação na Secretaria de Transportes:**

Fica alterado o nome do cargo de Chefe Divisão de Permissões e Concessões para Chefe de Divisão de Administração, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$2.863,94, e símbolo C-DIU.

**VIII – Para atuação na Secretaria de Trânsito:**

Ficam criados no anexo “COM” da Secretaria de Trânsito 02 (dois) cargos de Supervisor de Trânsito com carga horária de 40 horas semanais, remuneração mínima de R\$ 1.867,01 e símbolo C-IG.

**IX – Para atuação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho:**

a) Fica inserido no Anexo Com, o cargo de Chefe do Departamento de Renda, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$3.342,63 e símbolo C-DN.

b) Fica alterado o nome do cargo de Chefe de Divisão de Renda para Chefe de Divisão de Empreendedorismo, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$2.863,94 e símbolo C-DIU.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

c) Fica alterado o nome do cargo de Chefe do Departamento de Ciência Tecnologia e Inovação, para Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e Mecanismos de Desenvolvimento Econômico, mantida carga horária, remuneração mínima e símbolo de vencimento.

X – Para atuação na Secretaria de Educação:

Fica criado 01 (um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio da Educação Especial e Inclusiva, com carga horária de 40 hs semanais, remuneração mínima de R\$1.488,85, símbolo C-AD.

Artigo 2º Ficam extintos do Anexo “COM”, da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, os seguintes cargos e respectivas Secretarias:

I – Secretaria de Educação:

- a) 01 ( um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio as Escolas Particulares, Bolsa de Estudos e Transporte.
- b) 01 ( um ) cargo de Chefe de Seção de Apoio Psicossocial.

II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho: 01 ( um ) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Projetos.

Artigo 3º - Ficam inseridos na Estrutura Administrativa da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, os seguintes órgãos e respectivas Secretarias:

I – Secretaria de Assuntos de Segurança Pública:

- 6.2.1.1 - Inspetoria Chefe Administrativo
- 6.2.1.2 - Inspetoria Chefe Operacional
- 6.2.1.3 - Inspetoria da Guarda Ambiental
- 6.2.1.4 - Inspetoria da Guarda Costeira

§ único - Os órgãos acima elencados são subordinados ao Gabinete do Comando;

II – Secretaria de Administração:

7.3.2.4 - Seção de Gestão do Capital Intelectual subordinado ao Departamento de Gestão de Pessoas;

7.3.2 – Departamento de Gestão de Pessoas;

7.3.2.1 – Divisão de Medicina do Trabalho;

7.3.2.1.1 – Seção de Segurança do Trabalho;

7.3.2.1.2 – Seção de Humanização;

7.3.2.2 – Divisão de Estágios, Planos de Carreira e Convênios;

7.3.2.3 – Divisão de Treinamento e Capacitação;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

7.3.2.4 - Seção de Gestão do Capital Intelectual;

III – Secretaria de Educação:

11.2.1.1 - Divisão de Manutenção de Unidades de Educação, subordinado a Subsecretaria de Planejamento de Expansão da Rede Escolar;

b) 11.2.3.6 - Diretoria de Unidade Escolar;

c) 11.2.3.7 - Supervisão de Unidade Escolar;

§ único - Os órgãos das alíneas “b” e “c” são subordinados a Subsecretaria de Gestão Pedagógica, Planejamento e Legislação Educacional;

d) 11.2.3.3.2 - Seção de apoio da Educação Especial e Inclusiva, subordinada a Divisão de Educação Especial.

IV – Secretaria de Saúde Pública:

12.2.3.3. - Coordenadoria de Programas de Saúde;

12.2.3.4. - Supervisão de Unidade de Saúde;

12.2.3.5. - Diretoria de Unidade de Saúde;

Da Composição:

12.1. Gabinete do Secretário de Saúde Pública

12.1.0.1. Divisão de Apoio;

12.1.1. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira em Saúde;

12.1.1.1. Divisão de Captação de Recursos;

12.1.1.2. Divisão de Orçamento e Controle de Custos;

12.1.2. Coordenadoria de Planejamento;

12.1.2.1. Divisão de Elaboração de Projetos;

12.1.3. Ouvidoria;

12.1.4. Coordenadoria de Proteção à Vida Animal;

12.2. Subsecretaria de Assuntos Técnicos Assistenciais;

12.2.1. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;

12.2.1.1. Coordenadoria de Regulação;

12.2.1.2. Divisão de Controle

12.2.1.3. Divisão de Avaliação

12.2.1.4. Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

12.2.1.5. Divisão de Auditoria Interna e Externa

12.2.2- Coordenadoria de Enfermagem;

12.2.3. Departamento de Assistência a Saúde;

12.2.3.1. Divisão de Atenção Básica;

12.2.3.1.1. Seção Regional de Saúde I;

12.2.3.1.2. Seção Regional de Saúde II;

12.2.3.1.3. Seção Regional de Saúde III;

12.2.3.1.4. Seção Regional de Saúde IV;

12.2.3.2. Divisão de Atenção Secundária e Terciária;

12.2.3.2.1. Seção de Especialidades;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- 12.2.3.2.2. Seção de Reabilitação Física e Mental;
- 12.2.3.2.3. Seção de Urgência e Emergência;
- 12.2.3.3. Coordenadoria de Programas de Saúde;
- 12.2.3.4. Supervisão de Unidade de Saúde;
- 12.2.3.5. Diretoria de Unidade de Saúde;
- 12.2.4. Departamento de Vigilância em Saúde;
- 12.2.4.1. Divisão de Vigilância Sanitária;
- 12.2.4.1.2. Seção de Expediente;
- 12.2.4.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 12.2.4.2.1. Seção de Imunização;
- 12.2.4.2.2. Seção de Informação em Saúde;
- 12.2.4.2.3. Seção de Controle de Doenças;
- 12.2.4.3. Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- 12.2.4.3.1. Seção de Zoonoses;
- 12.2.4.3.2. Seção de Controle de Ações;
- 12.2.4.3.3. Seção de Informação e Educação Permanente;
- 12.3. Subsecretaria de Gestão de Meios;
- 12.3.1. Departamento de Administração;
- 12.3.1.1. Divisão de Pessoal;
- 12.3.1.1.1. Seção de Pessoal de UBS/USAFAIS;
- 12.3.1.1.2. Seção de Pessoal de Pronto Socorro;
- 12.3.1.2. Divisão de Compras e Contratação de Serviços;
- 12.3.1.2.1. Seção de Compras
- 12.3.1.2.2. Seção de Controle de Contratos de Serviços
- 12.3.1.3. Divisão de Almoxarifado
- 12.3.1.3.1. Seção de Enfermaria, Odontologia e Limpeza;
- 12.3.1.3.2. Seção de Material de Escritório e Bens Permanentes;
- 12.3.1.4. Divisão de Informática;
- 12.3.1.4.1. Seção de Manutenção e Suporte;
- 12.3.2. Departamento de Manutenção;
- 12.3.2.1. Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos;
- 12.3.2.2. Divisão de Controle e Gerenciamento da Frota;
- 12.3.3. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas;

Art. 4º - No Anexo "FG" da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, ficam criadas funções gratificadas conforme estabelecido:

- 01 (uma) de Chefe do Setor de Folha de Pagamento;
- 06 (seis) de Auditor de nível superior;
- 02(duas) de Auditor de nível médio;( AC)

Parágrafo único- As funções gratificadas de:

I- Auditor de nível superior, apresentam como exigência mínima formação em Direito, Ciências Contábeis e Engenharia, com o devido registro no órgão fiscalizador da profissão;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

II- Auditor de nível médio- exigência mínima ensino médio com habilitação em Técnico de Contabilidade, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade. (AC)

Art. 5º - Fica acrescida alínea “ c “ ao inciso IX do artigo 68, da Lei Complementar 649 de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 68 .....

IX.....

.....

.....

até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do servidor, para as funções de Auditoria.(AC).

Art. 6º - Fica alterado o valor da Função Gratificada (“AF” ) de Assistente de Diretor de Unidade Escolar para R\$ 2.875,50 em consonância à previsão orçamentária da Lei Complementar 649 de 17 de junho de 2013.

Art. 7º - Ficam criados no anexo “A” 10 (dez) cargos de Arquiteto com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 3.392,61.

Art. 8º - Ficam criados no anexo “E” 20 (vinte) cargos de Trabalhador com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 966,34.

Art. 9º. Ficam criados no Anexo “S” 02 ( dois ) cargos de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40hs semanais e remuneração mínima de R\$ 2.148,44.

Art. 10º - Ficam criados no anexo “SP”:

I - 150 (cento e cinqüenta) cargos de Trabalhador com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 966,34;

II – 15 (quinze) cargos de Motorista com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 1.234,16;

III – 02 (dois) cargos de Borracheiro com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mínima de R\$ 1.132,00;

Art. 11º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - No Anexo “S” 03 ( três ) cargos de Auxiliar de Enfermagem 24 horas;

II – No Anexo “SP”:

12 (doze) cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

05 (cinco) cargos de Assentador de Tubos;

06 (seis) cargos de Calceteiro;

07 (sete) cargos de Carpinteiro;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

07 (sete) cargos de Eletricista;  
07 (sete) cargos de Encanador;  
05 (cinco) cargos de Feitor;

Art. 12º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 194 de 03 de julho de 1998:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada a celebrar convênio com entidades de Ensino Superior e termos de retificação, ratificação e aditivos que se fizerem necessários, visando a realização de Estágio para estudantes regularmente matriculados nas respectivas Unidades de Ensino Superior e Técnico a ser regulamentado por decreto e Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de Novembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de Novembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 239/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 29/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 33/13, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a este Legislativo capeado pela Mensagem nº 55/2013 e que **“altera a Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013 e dá outras providências”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA*  
Presidente

*CÓPIA*

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
02/12/2013
<i>Sérgio Luiz Schiano Souza</i>
Funcionário